



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES  
LEI Nº 2.359, DE 08 DE MARÇO DE 1.978

(Dispõe sobre doação de imóvel de propriedade municipal à PRONAOS - Mogi das Cruzes - AMORC).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à PRONAOS - MOGI DAS CRUZES - AMORC, com sede à A.º Vol. Fernando Pinheiro Franco, nº 560, Centro, o imóvel de propriedade municipal abaixo caracterizado, destinado a construção de sua Sede Social, a saber:

- DA LOCALIZAÇÃO - A área a ser descrita localiza-se no bairro do Alto do Ipiranga, na Rua Eng.º Eugênio Mota, esquina com a rua Tucunduva, neste Município. (Planta CDM L/0979/77).

- DA DESCRIÇÃO - A área com perímetro A-B-C-D-E-A, com 1.354,13 m<sup>2</sup>, que assim se descreve e confronta: inicia no ponto A, situado na intersecção dos alinhamentos da Rua Engenheiro Eugênio Mota e da linha de divisa do prédio nº 798; de se ponto segue pelo alinhamento do muro de divisa do prédio nº 798, com rumo de 83º25'49" NW e uma extensão de 33,65 m, onde encontra o ponto B; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento do muro de divisa do prédio nº 338 (frente para a Rua Tucunduva), com rumo de 08º50'27" NE e uma extensão de 42,75 m, onde encontra o ponto C; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Tucunduva, com rumo de 82º22'40" SE e uma extensão de 24,81 m., onde encontra o ponto D; desse ponto deflete à direita em linha curva, com um desenvolvimento de 9,11 m, onde encontra o ponto E; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Engenheiro Eugênio Mota com rumo de 04º34'59" SW e uma extensão de 36,48 m, onde encontra o ponto A, que deu origem à presente descrição.

**Artigo 2º** - O imóvel mencionado no artigo anterior reverterá ao patrimônio municipal, independentemente de indenização mesmo por benfeitorias construídas, na hipótese de não ser dado ao mesmo a destinação prevista, no prazo de 02 (dois) anos.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

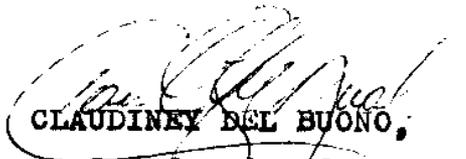
! - CONF/ LEI Nº 2.359/78 - FLS. 02 - !

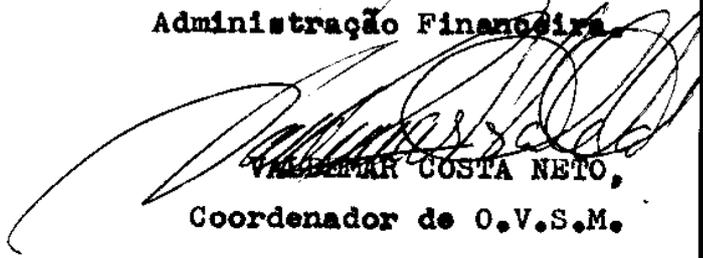
Artigo 3º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão por conta da donatária.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
em 08 de março de 1.978, 417ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
WALDEMAR COSTA FILHO,  
ARGEU BATALHA,  
Coordenador de Administração

  
CLAUDINEY DEL BUONO,  
Coordenador de  
Administração Financeira

  
WALDEMAR COSTA NETO,  
Coordenador de O.V.S.M.

  
ALDEMY GOMES DE OLIVEIRA,  
Coordenador de  
Desenvolvimento Municipal

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal, em 08 de março de 1.978.